



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

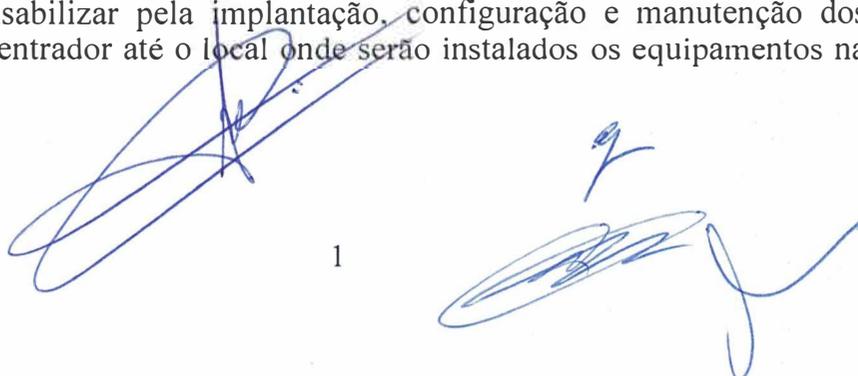
PROCESSO Nº 01/2019
CONTRATO Nº 04/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, sita na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 01.740.747.0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H-NET TELECOM LTDA**, com sede social na Rua XV de Novembro, nº 1187 Centro, Pirassununga, SP, CEP 13.630-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.422.658/0001-15, neste ato representada por seus Sócios-Administradores **JONAS DENILSON MARANGON**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.598.719-5, expedido pela SSP/SP e CPF/MF sob o nº 339.868.928-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Marera, nº 71, Jardim Arlindo Ramos, Santa Cruz das Palmeiras, SP, CEP 13.650-000, e **EDNO LUIS OLIVEIRA DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 11.187.227-3, expedido pela SSP/SP e CPF/MF 002.235.418-26, residente e domiciliado na Rua Major Arthur Franco Mourão, nº 202, Centro, Leme, SP, CEP 13.611-490, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar, mediante o presente **CONTRATO**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui Objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA BANDA LARGA com velocidade de 200 Mbps (megabits por segundo), com garantia mínima de 20% da velocidade nominal, em conformidade com as seguintes especificações:**

a) a interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ-45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração e manutenção dos enlaces entre seu ponto concentrador até o local onde serão instalados os equipamentos na Contratante.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo retardo de transmissão, suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, *switches* de acesso e *backbone* instalados no ambiente da empresa contratada.

c) O serviço deverá ser provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia.

d) a contratada disponibilizará em regime de comodato todos os equipamentos, como: roteadores, conversores, modems e acessórios, ou seja, todo o equipamento físico e todos os serviços de instalação e configuração necessários para o perfeito funcionamento dos serviços e adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a contratante. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado propiciando a segurança dos dados.

e) Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em caso de reparo físico e 12 (doze) horas em caso de reparo lógico.

f) A prestadora deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

g) Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados, caso ocorram, a contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.

h) Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

i) Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

j) Os serviços de assistência técnica serão realizados durante o horário de expediente camarário caso ocorra interrupção do link secundário, ou em caso emergencial em horário extraordinário a critério da Contratante. A Central de Assistência Técnica da contratada estará à disposição da Câmara Municipal de Pirassununga, para recebimento de solicitações, via telefone inclusive celular no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. As solicitações e reclamações serão tratadas pelo suporte técnico da contratada, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às solicitações e reclamações, acionando automaticamente as equipes de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE ENTREGA

2. Somente após a assinatura do presente Contrato a CONTRATADA poderá fornecer o(s) equipamentos/materiais e prestar serviço(s) objeto da avença.

2.1. Não reconhece a Câmara Municipal quaisquer subcontratações por parte da CONTRATADA, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2. A Câmara Municipal exercerá ampla fiscalização ante o equipamento e serviço fornecido, podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.

2.3. Constatado pelo responsável da Câmara Municipal, através de laudo, que o equipamento e/ou serviço encontram-se em desacordo com o Termo de Referência e/ou Edital e/ou contrato, após contraditório da CONTRATADA, a prestação dos serviços será interrompida, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.4. A CONTRATADA deverá comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

2.5. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive quanto ao frete, descarregamento e instalação dos equipamentos/matérias são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos e/ou serviços que não atendam às especificações contidas neste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos e/ou serviços em que se verifiquem danos e/ou falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos imediatamente, sob pena da aplicação da sanção cabível.

2.8. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução completa dos serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a entregar os equipamentos/materiais em perfeito funcionamento, bem como prestar os serviços com excelência e qualidade.

2.9. A Câmara Municipal se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e realizar os serviços pelo preço global contratado.

3.2. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à CONTRATADA pela efetiva entrega dos produtos e realizações dos serviços.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato mencionado no item 3.2. acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período nos termos da Lei, a critério da Administração.

4.2. Prazo de prestação de serviço: 12 (doze) meses, contados após a instalação, configuração e efetiva disponibilização do serviço à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.3. Prazo de instalação e configuração: 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mensal e ocorrerá **todo dia 10 (dez)** do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pela Câmara Municipal de Pirassununga. O primeiro pagamento apenas será exigível após a instalação, configuração e efetiva disponibilização do serviço à Câmara Municipal.

5.2. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

5.3. Na hipótese de prorrogação da avença, será admitido reajuste do preço pactuado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

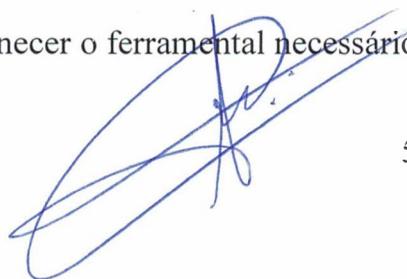
6.1. Os recursos para atender as despesas deste Contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.122.7005-2258.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço com excelência e qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis;

7.2. Fornecer, em regime de comodato, todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito funcionamento, no endereço de instalação – Câmara Municipal de Pirassununga –, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, neste Município, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados, ou reconicionados;

7.3. Fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;

 5 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 7.4. Fornecer, por sua conta e risco, aos seus funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), sempre que necessário;
- 7.5. Fornecer aos seus funcionários, por sua conta e risco, vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento;
- 7.6. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 7.9. Promover a entrega dos equipamentos instalados no prazo, local e condições propostas no Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70);
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de Contrato.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mantendo também as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estipuladas neste Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e/ou serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

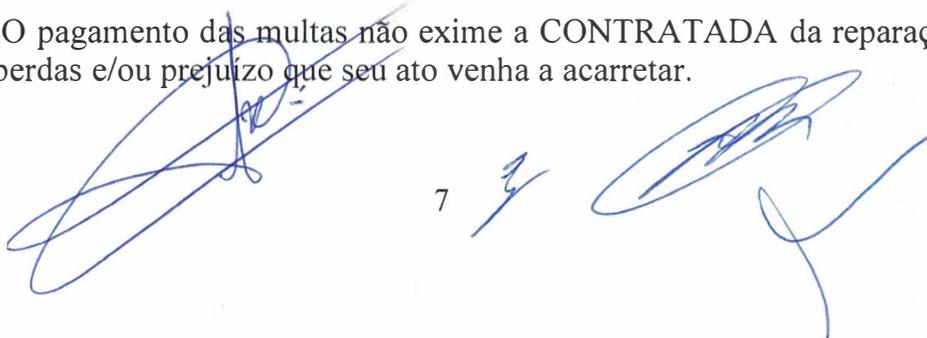
III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

9.3. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha a acarretar.



7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração e pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA cumulativamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos deste Contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos deste Contrato;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;

8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

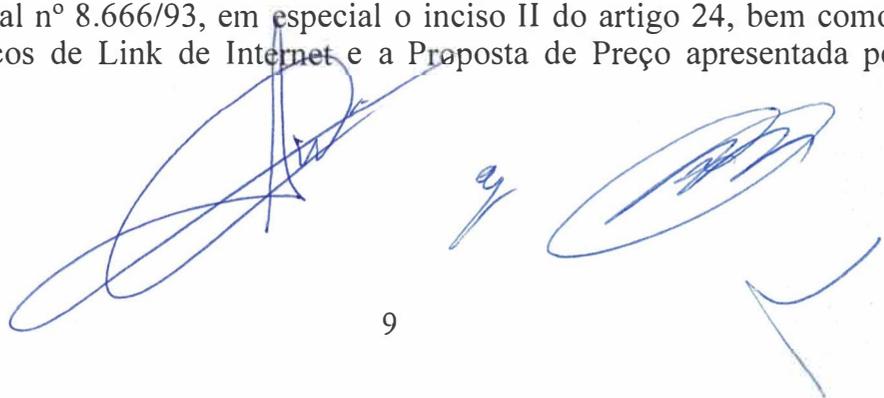
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- j) A dissolução da firma CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas neste Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

11.1. A legislação aplicável à execução do presente Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o inciso II do artigo 24, bem como a Especificação dos Serviços de Link de Internet e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante Contratada.



9



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

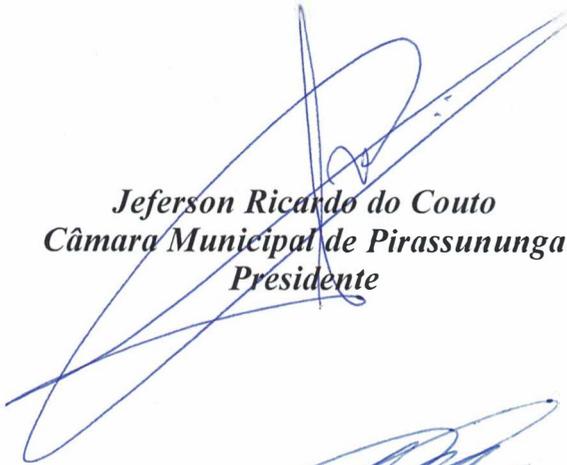
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Pirassununga/SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado na presença das testemunhas abaixo.

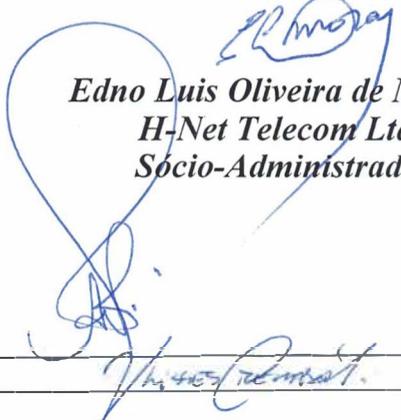
Pirassununga, 15 de outubro de 2019.



Jeferson Ricardo do Couto
Câmara Municipal de Pirassununga
Presidente



Jonas Denilson Marangon
H-Net Telecom Ltda
Sócio-Administrador



Edno Luis Oliveira de Moraes
H-Net Telecom Ltda
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) Nome/RG/ Assinatura _____

2) Nome/RG/ Assinatura _____



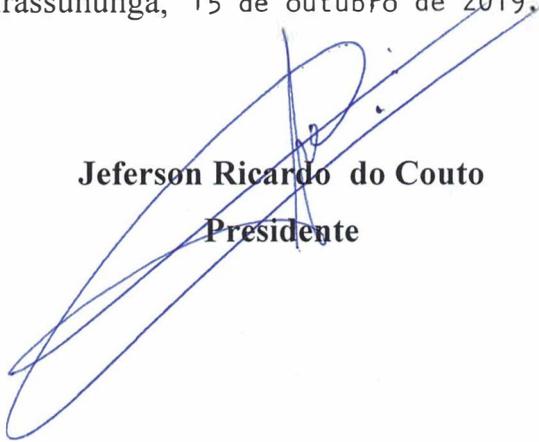
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2019

Processo de Licitação nº 01/2019 – Dispensa – (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 04/2019 - Extrato de Contrato nº 04/2019 – Contratada: H-NET TECOM LTDA. – Valor total: R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). - Objeto: Contratação de link de internet secundário – Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. - Assinatura: 15 de outubro de 2019.

Pirassununga, 15 de outubro de 2019.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente